

NOTA EXPLICATIVA

Contas de Governo - 2025

1. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Constituição Federal determina que os municípios devem aplicar uma porcentagem mínima de sua receita com o desenvolvimento do ensino e ações na saúde. Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal impôs um limite para despesas com pessoal.

Ante o exposto, os gráficos abaixo cotejam os índices do município de Catalão em dezembro de 2025 com os respectivos limites constitucionais e legais impostos para fins de verificação de conformidade.

1.1 EDUCAÇÃO

- ✓ **Base legal:** Art. 212 da Constituição Federal / Art. 1º, inc. II da Lei nº 14.113/2020 / Art. 25, § 1º, inc. IV, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2020 (LRF).
- ✓ **Origem dos Recursos:** Receita de impostos e transferências constitucionais (IPTU, IRRF, ISS, ITBI, FPM, ICMS, IPVA e o IPI...).
- ✓ **Limite Constitucional:** 25%.
- ✓ **Aplicação no município:**

Aplicação Mínima	Aplicação do Município	Regularidade
25%	28,21%	

1.2 SAÚDE

- ✓ **Base legal:** Art. 198, § 2º da Constituição Federal / Art. 7º Lei Complementar nº 141/ 2012 / Art. 25, § 1º, inc. IV, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2020 (LRF).
- ✓ **Origem dos Recursos:** Receita de impostos e transferências constitucionais (IPTU, IRRF, ISS, ITBI, FPM, ICMS, IPVA e o IPI...).

Aplicação Mínima	Aplicação do Município	Regularidade
15%	33,94%	

1.3 GASTO COM PESSOAL

- ✓ **Base legal:** Art. 198, § 2º da Constituição Federal / Art. 7º Lei Complementar nº 141/ 2012 / Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2020 (LRF).
- ✓ **Fórmula de cálculo:** (Despesa total com pessoal¹/ Receita Corrente Líquida²) x 100.

Gasto Máximo	Gasto do Município	Regularidade
54%	44,94%	

2. APLICAÇÃO COM FUNDEB

No âmbito municipal, os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se a atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental (§ 2º do art. 211 da Constituição).

Dos recursos investidos nessa educação básica, **70% dos recursos anuais totais deve ser destinado remuneração dos profissionais da educação** tais

¹ Despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

² Receita corrente líquida municipal: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

como professores, profissionais de função de apoio técnico, administrativo ou operacional (cozinheiras, porteiros, auxiliar de serviços gerais, etc), entre outros, em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo). Por sua vez, a parcela restante (de no máximo 30%) deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

É oportuno destacar que, se a parcela de recursos para remuneração é de no mínimo 70% do valor anual, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação.

Os valores aplicados no ano de 2024 foram o seguinte:

- ✓ **Base legal:** Art. 212 da Constituição Federal, inc. XI / Art. 26, § 2º da
- ✓ **Limite Constitucional:** 70%
- ✓ **Aplicação dos recursos do FUNDEB no município:**

- **Receita acumulada:** R\$ 70.463.730,84
- **Aplicação acumulada:** R\$ 70.599.790,33
- **Índice Fundeb:** 99,05%

3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um efetivo instrumento de planejamento projetado no exercício anterior para a sua execução no exercício seguinte. Durante a execução do orçamento, podem ocorrer situações que não foram previstas na elaboração da proposta orçamentária e que devem ser absorvidas no orçamento do exercício. Essas situações indicam despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na proposta orçamentária, que devem ser

corrigidas durante o exercício, por meio da abertura de créditos adicionais autorizados pela Câmara Municipal.

Prevendo possíveis alterações, a LOA 2025 do município Catalão, ampara legalmente pelo art. 165, §8º da Carta Magna, autorizou a suplementação em 70% do valor do orçamento, possibilitando assim um adicional autorizado de até R\$ 603.806.000,00.

Do valor total de suplementação autorizado pela LOA, foi utilizado 39,71%, equivalente a R\$ 342.531.896,02, conforme detalha a tabela a seguir:

Descrição	Crédito Suplementar Autorizado na LOA	Crédito Especial	Crédito Extraordinário	Total de crédito utilizado	Saldo Disponível
Percentual	70%	-	-	50,05%	19,75%
Saldo	R\$ 603.806.000,00	R\$ 6.131.235,00	R\$ -	R\$ 431.777.217,34	R\$ 165.897.547,66

4. RESULTADO FINANCEIRO – SEM RPPS

O princípio do equilíbrio orçamentário estabelece, de forma simplificada, que as despesas não devem ultrapassar as receitas previstas para o exercício financeiro. Dessa forma, convém avaliar a o resultado financeiro-orçamentário referente ao exercício de 2025 para verificar se essa premissa foi atendida.

4.1 ANÁLISE DE EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO – SEM RPPS

O equilíbrio orçamentário é evidenciado pelo resultado orçamentário, que basicamente compara a receita realizada e a despesa empenhada no exercício.

É importante destacar que em decorrência da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário poderá demonstrar uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada.

Analisando, o relatório de execução orçamentária do município, foi possível obter o seguinte Resultado Orçamentário, desconsiderando os recursos intra-orçamentários (RPPS).

Os quadros a baixos foram criados para a demonstração do resultado orçamentário do exercício de 2024.

Superávit Financeiro 2024– Sem RPPS	
Disponibilidade de caixa (1)	R\$ 84.032.634,70
Despesas Processadas (2)	(R\$ 17.104.468,64)
Consignações/Tesouraria (3)	(R\$ 797.738,68)
Resto Processado (4)	(R\$ 393.260,43)
Superávit 2024 (5) = (1)-(2)-(3)-(4)	R\$ 65.737.166,95

Da análise da tabela acima, nota-se um superávit financeiro em 2024 foi de **R\$ 65.737.166,95** (sessenta e cinco milhões e setecentos e trinta e sete mil e cento e sessenta e seis reais e noventa cinco centavos), no qual o município de catalão poderia ter aberto créditos em 2025.

Resultado Orçamentário (RO) – Sem RPPS	
Receita Realizada 2024(1)	R\$ 806.663.118,73
Despesas Empenhas – Sem RPPS	
Despesas Empenhadas com Recurso do Exercício (2)	R\$ 777.064.949,96
Despesas Empenhadas com Superávit Financeiro no Exercício (3)	R\$ 47.871.470,11
RO Empenhado (1-2)	R\$ 29.598.168,77

Do exame dos cálculos acima, nota-se que o município teve um superávit orçamentário em 2025 foi de **R\$ 29.598.168,77** (vinte e nove milhões e quinhentos e noventa e oito mil e cento e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).

4.2 ANÁLISE DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO – SEM RPPS

Resultado Financeiro (RF) – Sem RPPS	
Termo de Conferencia de Caixa - Sem o RPPS (1)	R\$ 71.937.774,81
Despesa não Processada (2)	R\$ 10.091.103,78
Despesa Processada (3)	R\$ 14.744.917,76
Consignações/ Tesouraria (4)	R\$ 0,00
Resto não Processado (5)	R\$ 57.523,71
Resto Processado (6)	R\$ 389.995,14
RF Empenhado (1-2-3-4-5-6)	R\$ 46.654.234,42
RF Liquidado (1-3-4-6)	R\$ 56.802.861,91

Do exame dos cálculos acima, nota-se que o município tem disponibilidade em caixa para cumprir com as despesas e restos, haja vista o superávit financeiro de R\$ 56.802.861,91 (cinquenta e seis milhões e oitocentos e dois mil e oitocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos) no período em questão.

Goiânia, 06 de maio de 2026

Atenciosamente,



VALDIR ANTONIO D. FILHO
Contador/Auditor